

Lei nº	4157/2003	Data da Lei	12/09/2003
--------	-----------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 4157, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3617/01, AUMENTA O EFETIVO DE 2º TENENTE PM DO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, inciso II, da Lei nº 3617/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

II - O ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde na categoria de enfermeiro passará a ser feito no posto de 1º Tenente após o último 2º Tenente ser promovido ao posto de 1º Tenente, ocasião em que as 25 (vinte e cinco) vagas de 2º Tenentes Enfermeiros, criadas pela Lei nº 2.206/93, serão transferidas, sem aumento de despesa, para o efetivo de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)."

Art. 2º - O efetivo de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) fica acrescido de 60 (sessenta) vagas, sem aumento de despesa, mediante a transformação de 83 (oitenta e três) vagas de Cabo PM da Qualificação Policial Militar Particular (QPMP-0) combatentes.

Art. 3º - Ficam alterados, na forma do Quadro Anexo, os quantitativos de posto e graduação, respectivamente, de 2º Tenente PM do QOPM e de Cabo PM do QPMP-0.

~~Art. 4º - V E T A D O.~~

* **Art. 4º** - É assegurada a promoção, ao seu posto máximo, dos Policiais Militares e Bombeiros Militares que sofreram ou vierem a sofrer acidente de serviço e, em razão disto, sejam considerados incapazes para os respectivos serviços, independente do tempo de atividade.

* Veto derrubado pela Alerj. Publicado no D.O. - P.II, de 27/10/2003.

~~Art. 5º - V E T A D O.~~

* **Art. 5º** - Entende-se como promoção mencionada ao seu posto máximo o

seguinte:

I – A Coronel PM e Coronel BM os Oficiais PM e Oficiais BM do quadro de oficiais combatentes, que reformados por acidente em consequência de ato de serviço, ou por doença que os invalide para o Serviço Policial Militar ou Serviço Bombeiro Militar, e julgados incapazes para promoverem os meios de subsistência na corporação, por Junta Superior de Saúde.

II – A Coronel PM e Coronel BM os Oficiais do Quadro de Saúde, que reformados por acidente em consequência de ato de serviço, ou por doença que os invalide para o Serviço Policial Militar ou Serviço Bombeiro Militar, e julgados incapazes para proverem os meios de subsistência na corporação, por Junta Superior de Saúde.

III – A Major PM e Major BM, os Oficiais PM e Oficiais BM do quadro de oficiais administrativos, que reformados por acidente em consequência de ato de serviço, ou por doença que os invalide para o serviço policial militar ou serviço bombeiro militar e julgados incapazes para proverem os meios de subsistência na corporação, por Junta Superior de Saúde.

IV – A Major PM e Major BM, os Praças PM e Praças BM, que reformados por acidente em consequência de ato de serviço, ou por doença que os invalide para o serviço policial militar ou serviço bombeiro militar, e julgados incapazes para proverem os meios de subsistência na corporação, por Junta Superior de Saúde.

Parágrafo único – Esta Lei amparará, também, os servidores militares das duas corporações, que já foram reformados e que nela se enquadrem.

* Veto derrubado pela Alerj. Publicado no D.O. - P.II, de 27/10/2003.

~~Art. 6º - V E T A D O.~~

* **Art. 6º** - Se ocorrer falecimento em decorrência de acidente em ato de serviço, o fato não prejudicará a promoção post mortem determinada pela legislação em vigor, a contar da data do óbito.

* Veto derrubado pela Alerj. Publicado no D.O. - P.II, de 27/10/2003.

~~Art. 7º - V E T A D O.~~

* **Art. 7º** - Esta Lei e os benefícios dela decorrentes também são aplicáveis aos policiais e bombeiros militares reformados por incapacidade física, doenças crônicas e moléstias adquiridas quando em ato de serviço ou não, desde que julgados incapazes, por junta oficial superior de saúde.

* Veto derrubado pela Alerj. Publicado no D.O. - P.II, de 27/10/2003.

~~Art. 8º - V E T A D O.~~

* **Art. 8º** - As despesas necessárias à efetivação das promoções correrão por conta das dotações orçamentárias de cada corporação, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar os remanejamentos necessários à sua consecução.

* Veto derrubado pela Alerj. Publicado no D.O. - P.II, de 27/10/2003.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2003.

ROSINHA GAROTINHO
Governadora

ANEXO

POSTO E GRADUAÇÃO	EFETIVO TOTAL		
	QOPM	QOPS Enfermeiro	QPMP-0
2º TENENTE	240		
CABO	-		8.772

LEI Nº 4.157, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

Partes vetadas pela Governadora do Estado do Rio de Janeiro e mantidas pela Assembléia Legislativa do Projeto que se transformou na Lei nº 4.157, de 12 de setembro de 2003, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.617/01, AUMENTA O EFETIVO DE 2º TENENTE PM DO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, manteve, e eu, Presidente, nos termos do § 5º combinado com o § 7º do Art. 115 da Constituição Estadual, promulgo as seguintes partes da **Lei nº 4.157, de 12 de setembro de 2003:**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

D E C R E T A:

Art. 1º - (...)

"Art. 4º - (...)

Art. 4º - É assegurada a promoção, ao seu posto máximo, dos Policiais Militares e Bombeiros Militares que sofreram ou vierem a sofrer acidente de serviço e, em razão disto, sejam considerados incapazes para os respectivos serviços, independente do tempo de atividade.

Art. 5º - Entende-se como promoção mencionada ao seu posto máximo o seguinte:

I – A Coronel PM e Coronel BM os Oficiais PM e Oficiais BM do quadro de oficiais combatentes, que reformados por acidente em consequência de ato de serviço, ou por doença que os invalidem para o Serviço Policial Militar ou Serviço Bombeiro Militar, e julgados incapazes para promoverem os meios de subsistência na corporação, por Junta Superior de Saúde.

II – A Coronel PM e Coronel BM os Oficiais do Quadro de Saúde, que reformados por acidente em consequência de ato de serviço, ou por doença que os invalidem para o Serviço Policial Militar ou Serviço Bombeiro Militar, e julgados incapazes para proverem os meios de subsistência na corporação, por Junta Superior de Saúde.

III – A Major PM e Major BM, os Oficiais PM e Oficiais BM do quadro de oficiais administrativos, que reformados por acidente em consequência de ato de serviço, ou por doença que os invalidem para o serviço policial militar ou serviço bombeiro militar e julgados incapazes para proverem os meios de subsistência na corporação, por Junta Superior de Saúde.

IV – A Major PM e Major BM, os Praças PM e Praças BM, que reformados por acidente em consequência de ato de serviço, ou por doença que os invalidem para o serviço policial militar ou serviço bombeiro militar, e julgados incapazes para proverem os meios de subsistência na corporação, por Junta Superior de Saúde.

Parágrafo único – Esta Lei amparará, também, os servidores militares das duas corporações, que já foram reformados e que nela se enquadrem.

Art. 6º - Se ocorrer falecimento em decorrência de acidente em ato de serviço, o fato não prejudicará a promoção post mortem determinada pela legislação em vigor, a contar da data do óbito.

Art. 7º - Esta Lei e os benefícios dela decorrentes também são aplicáveis aos polícias e bombeiros militares reformados por incapacidade física, doenças crônicas e moléstias adquiridas quando em ato de serviço ou não, desde que julgados incapazes, por junta oficial superior de saúde.

Art. 8º - As despesas necessárias à efetivação das promoções correrão por conta das dotações orçamentárias de cada corporação, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar os remanejamentos necessários à sua consecução.

Art. 9º - (...).

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 2003.

DEPUTADO JORGE PICCIANI
Presidente

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	665/2003	Mensagem nº	32/2003
Autoria	PODER EXECUTIVO		
Data de publicação	15/09/2003	Data Publ. partes vetadas	27/10/2003

Assunto:

Polícia Militar

Tipo de Revogação	Em Vigor
--------------------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Redação Texto Anterior

▼ Texto da Regulamentação

▼ Leis relacionadas ao Assunto desta Lei

PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA
No documents found				
PRÓXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECÍFICA

Atalho para outros documentos